



Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

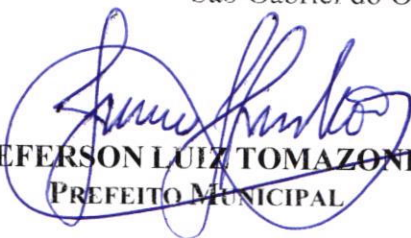
Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 014/2023, que “ Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.112/2018, que Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências”.

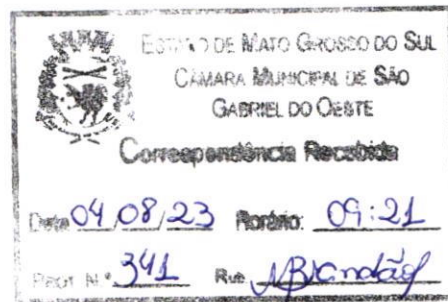
A alteração ora proposta visa adequar um melhor ordenamento aos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, constantes na Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto de Lei, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

São Gabriel do Oeste - MS, 31 de julho de 2.023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste





Fls. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.112, DE 23 DE ABRIL DE 2018, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.** → DO Poder executivo

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 1.112, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.25 A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I - Auditoria, Controle e Regulação; ✓

II - Ouvidoria; ✓

III - SAMU; ✓

IV - Diretoria de Regulação, Assistência ao Usuário ✓

a) Coordenadoria Administrativa do SISREG ✓

b) Coordenadoria de Atendimento ao Usuário →

c) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Tratamento de alto custo ✓

d) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Transporte ✓

e) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Especialidades →

V - Diretoria de Compras e Licitações: →

VI - Diretoria Administrativa:

a) Coordenadoria Administrativa

b) Coordenadoria de Dados e Informação

c) Coordenadoria de Apoio Administrativo

d) Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

VII – Superintendência de Enfermagem

VIII - Diretoria de Enfermagem /

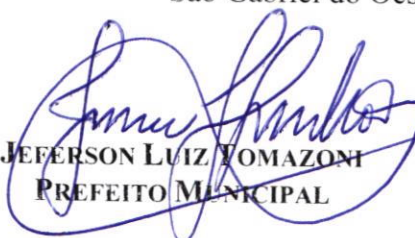
- a) - Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos
- b) - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- c) - Coordenadoria de Programas e Saúde
- d) - Coordenadoria de Saúde Mental
- e) - Coordenadoria de Enfermagem
- f) - Coordenadoria de Vigilância e Saúde
- g) - Coordenadoria de Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica
- h) - Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Zoonoses

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão colegiado:

I - Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de julho de 2.023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer técnico das Comissões Permanentes em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 31 de julho de 2023, que *“REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 14, de 31 de julho de 2023, que visa reorganizar a estrutura básica do Poder Executivo, adequando cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 14, de 31 de julho de 2023, concluindo o seguinte:

1/4

Parecer - Projeto de Lei nº 14, de 31 de julho de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, IV; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, e de Saúde e Assistência Social, nos termos regimentais, verificaram que o Projeto atende interesse público e social, já

2/4

Parecer - Projeto de Lei nº 14, de 31 de julho de 2023

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul





que visa a adequar um melhor ordenamento aos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, constantes na estrutura básica do Poder Executivo, contribuindo para uma melhor organização nos quadros funcionais e no atendimento da população.


Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.


### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 14, de 31 de julho de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de setembro de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


  
FREDERICO M. NETO  
(Presidente)


  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)


#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

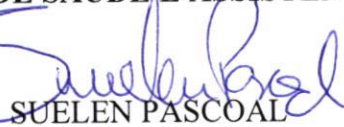
  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)

  
EDSON T. BAGGIO  
(Membro)

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
RAMÃO GOMES  
(Presidente)


  
SUELEN PASCOAL  
(Membro)

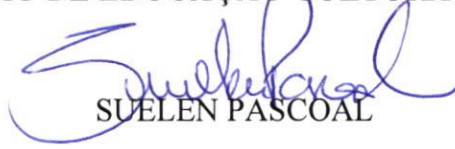
  
FREDERICO M. NETO  
(Membro)

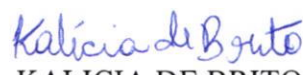




**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

  
SUELEN PASCOAL  
(Membro)

  
KALICIA DE BRITO  
(Membro)